

## Cte – OS – substitui a nota modelo 7

Nesta segunda-feira, 02/10/2017, começa a obrigatoriedade de emissão, em produção, do **CT-e OS** (Outros Serviços) que vai substituir a Nota Fiscal de Serviço de Transporte – Modelo 7 (Vide abaixo parte do Ajuste SINIEF).

Estão obrigados os contribuintes que tenham uma das CNAEs relacionadas abaixo:

4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR  
4929-9/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
4929-9/04 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
4950-7/00 TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES  
5011-4/02 TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM – PASSAGEIROS  
5030-1/01 NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO  
5099-8/01 TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS  
5112-9/01 SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO  
5112-9/99 OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR  
5320-2/01 SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL  
4922-1/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA  
4922-1/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL  
4922-1/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL  
8012-9/00 ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES

Para solicitar o credenciamento o contribuinte deve acessar o e-Fisco e seguir o passo a passo abaixo:

NF-e / CT-e / Documentos Fiscais Eletrônicos (DFE)

Credenciar Contribuinte como Emissor de Documento Fiscal Eletrônico

Menu Principal (u) > Solicitação de Credenciamento

### Solicitação de Credenciamento

Inscrição Estadual:	<input type="text"/>
CNPJ:	<input type="text"/>
Tipo de Credenciamento:	<input type="text" value="-- Seleccione uma opção --"/>
Observação:	

38 - NFe-Ambiente de Homologacao Nota Fiscal Eletronica  
39 - NFe-Ambiente de Producao Nota Fiscal Eletronica  
61 - CTe-Ambiente de Homologacao Conhec. Transp. Eletr.  
62 - CTe-Ambiente de Producao Conhec. Transp. Eletronico  
83 - NFCe-Ambiente de Homolog NF Consumidor Eletronica  
84 - NFCe-Ambiente Producao NF Consumidor Eletronica  
94 - CT-E OS - AMBIENTE DE HOM CONHEC TRANSP ELETR OS  
95 - CT-E OS - AMBIENTE DE PROD CONHEC TRANSP ELETR OS

## **AJUSTE SINIEF Nº 09, 25 DE OUTUBRO DE 2007**

**Cláusula primeira** Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos:

Redação original, efeitos até 31.08.16.

Cláusula primeira Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos:

- I - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- II - Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- III - Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- IV - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- V - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;

Nova redação dada ao inciso VI do *caput* da cláusula primeira pelo Ajuste SINIEF 10/16, efeitos a partir de 01.09.16.

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;

VII - Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas - CTMC, modelo 26.

### **§ 2º O CT-e, quando em substituição ao documento previsto no inciso VI do *caput*, poderá ser utilizado:**

I - na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos;

II - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

III - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;

IV - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

### **§ 2º-A Quando o CT-e for emitido:**

I - em substituição aos documentos descritos nos itens I, II, III, IV, V e VII do *caput* será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57;

II - em substituição ao documento descrito no inciso VI do *caput*.

a) quando utilizado em transporte de cargas, inclusive por meio de dutos, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57;

b) em relação às prestações descritas nos itens II a IV do § 2º, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67.

---